

## INFORMATIVO PRÓ-BEM 004/2018

### ISENÇÃO DO PIS/PASEP NAS ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO CEBAS.

Conforme a Solução de Consulta SRRF06 nº 6.038, de 07.08.2017 – Publicada no DOU de 04.09.2017 (abaixo replicada), a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL aceitou o entendimento de que a contribuição ao PIS/PASEP sobre a Folha de salários faz parte do conjunto de isenções englobadas pelo CEBAS- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

DOU 04/09/2017

## SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6.038, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869/1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/PASEP, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212/1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101/2009).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522/2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522/2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014.

Assim, as Instituições que possuem o CEBAS, deixam de ter que recolher a contribuição mensal ao PIS/PASEP, equivalente a 1% sobre a Folha de salários, já a partir da competência Setembro/2018, cujo recolhimento se daria em outubro 2018.

As entidades que possuem o CEBAS deverão encaminhar às suas contabilidades a informação, solicitando a suspensão do pagamento da contribuição, já relativa à Folha de Setembro/2018.

Com relação à restituição de valores recolhidos nos últimos 5 anos ou desde a obtenção do CEBAS (se em prazo inferior), recomendamos análise, caso a caso, junto às respectivas contabilidades, em função das variáveis a serem observadas.

---

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018.

Maiores Informações: (31) 3043-5719 ou [contato@probemgestaocrianca.org.br](mailto:contato@probemgestaocrianca.org.br)